



Estado de Mato Grosso do Sul  
Câmara Municipal de Aquidauana

## **AUTÓGRAFO DE LEI Nº 021/2022, DE 18 DE MAIO DE 2022.**

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO A CATEGORIA ESPECÍFICA DE SERVIDORES MUNICIPAIS LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere,

### **APROVOU:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder gratificação de até 100% (cem por cento) aos servidores públicos municipais exercentes do cargo/função de motorista do transporte escolar, lotados na Secretaria Municipal de Educação.

**Parágrafo único.** Para os efeitos do disposto neste artigo, a gratificação só será devida enquanto os servidores estiverem prestando serviços na função específica para a qual a gratificação é instituída.

**Art. 2º** A média dos últimos 12 (doze) meses da gratificação integrará a base de cálculo do salário para efeito de pagamento do 13.º salário e férias.

**Art. 3º** Os servidores referidos nesta Lei não farão jus a diárias e/ou horas extras, enquanto desempenharem a função de motorista do transporte escolar municipal.



Estado de Mato Grosso do Sul  
Câmara Municipal de Aquidauana

**Art. 4º** A gratificação instituída com a presente Lei não tem caráter permanente, podendo sua concessão ser revista a qualquer tempo de acordo com o desempenho, produtividade e atuação do servidor, bem como da conveniência da Administração Pública, ou para fins de adequação dos gastos de pessoal com os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação própria, suplementada se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário “Estevão Alves Corrêa”, Câmara Municipal de Aquidauana,  
18 de Maio de 2022.

Vereador **Wezer Lucarelli**

- Presidente -

Vereador **Sargento Cruz**

- 1º Secretário -